

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Dispõe sobre o regulamento para a eleição das Comissões Eleitorais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

A Comissão designada pelo Conselho Superior (CCSCOE) para conduzir o processo de seleção das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral (COE) para Reitor e Diretores Gerais dos *campi* do IFSul, vem a público convocar Docentes, Técnico-administrativos e Discentes para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que irão compor as Comissões Eleitorais dos *campi* do IFSul.

I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º As Comissões Eleitorais (COE) de cada *campi* serão constituídas conforme o Decreto 6.986/2009 da seguinte forma:

- I. três representantes do corpo docente eleitos por seus pares;
- II. três representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares;
- III. três representantes do corpo discente eleitos por seus pares; e
- IV. um a três suplentes para cada segmento.

§ 1º A COE central terá onze representantes, computados os nove *campi*, um representante da Reitoria e um representante sindical.

§ 2º O representante da Reitoria para a COE central será eleito pelos seus pares em reunião chamada pelo representante da CCSCOE no dia definido para eleição das COE dos *campi*.

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como os discentes regularmente matriculados com, no mínimo, dezesseis anos completos na data de publicação do edital de eleição.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. professores contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente, mediante requerimento, no Gabinete da Direção Geral de cada *campus*, das 10 (dez) horas do dia 02/10/2012 às 20 (vinte) horas do dia 03/10/2012.

II DOS VOTANTES

Art. 5º Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como seus discentes regularmente matriculados.

Art. 6º Os técnico-administrativos e docentes somente poderão votar nos candidatos do *campus*, conforme lista fornecida pelo Conselho Superior.

Art. 7º Os estudantes votam no *campus* onde estão matriculados e, no caso de múltipla matrícula, terão direito a um único voto no *campus* de maior tempo de vínculo no IFSul.

Art. 8º O eleitor somente poderá votar em um representante do seu segmento.

§ 1º O servidor que estiver na condição de discente votará como servidor.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará como servidor técnico-administrativo.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação que o identifique.

III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º O processo de eleição ocorrerá no dia 10/10/2012, no respectivo *campus*.

Art. 10. O processo de escolha dos integrantes para os membros da COE será regulado por meio de eleição com voto secreto.

Art. 11. As eleições de cada *campi* serão coordenadas por uma comissão organizadora local, formada pelo representante da CCSCOE e:

I. nos *Campi* Pelotas, Pelotas – Visconde da Graça, Sapucaia do Sul, Passo Fundo, Charqueadas, Camaquã, Bagé e Venâncio Aires, pelos representantes dos segmentos eleitos para o Conselho Superior;

II. no *Campus* avançado Santana do Livramento, a eleição será coordenada somente pelo representante da CCSCOE, ou por alguém por ele indicado em caso de impossibilidade.

Art. 12. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar um espaço para colocar o número e/ou o nome do candidato em letra legível.

§ 1º A cédula eleitoral terá uma cor diferente para cada segmento.

§ 2º Na cabine de votação constará a lista com o número e o nome do candidato.

Art. 13. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. os votantes serão identificados por documento com foto;

II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada por um membro da comissão organizadora local e, se for o caso, pelo mesário, para que proceda a sua votação;

III. na votação o eleitor deposita seu voto em uma urna que deverá ficar em local acessível e visível a todos.

Art. 14. A comissão local indicada no art. 11 será responsável por levar as urnas lacradas para os locais de votação dos *campi*.

Parágrafo único. Se a apuração ocorrer em local diferente do de votação, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas ao local de apuração, juntamente com as atas de recepção dos votos, devidamente assinadas pelos membros da mesa receptora, tão logo o processo seja finalizado.

Art. 15. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da CCSCOE, no horário estabelecido, conforme cronograma definido no edital, cumprindo as formalidades previstas.

Art. 16. Serão considerados nulos os votos que:

I. não corresponderem às cédulas oficiais;

II. contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venham a descaracterizar o sigilo do voto;

III. apresentarem rasuras;

IV. apresentarem votação em mais de um candidato;

V. apresentarem divergência entre número e nome do candidato;

VI. tanto número e nome do candidato estiverem ilegíveis.

Parágrafo único. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por membros da comissão organizadora local e pessoas indicadas por ela.

Parágrafo único. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 18. O material a ser usados pelos mesários consistirá de:

I. urna de votação;

II. modelo de atas;

III. regulamento da eleição;

IV. lista nominal de votação;

V. papel e caneta.

Art. 19. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas por eles credenciadas junto à mesa diretora dos trabalhos de cada *campus* até a hora do início do processo de votação.

Art. 20. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 21. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente e técnico-administrativo, através da comprovação de sua pertinente lotação/exercício, no respectivo *campus*, emitida pelos setores de recursos humanos.

II. tratando-se de discente, através da comprovação de sua pertinente matrícula, do seu respectivo *campus*, emitida pelo setor de registros acadêmicos do *campus*;

III. nos casos específicos a que se refere este artigo, o nome do Eleitor e a sua respectiva assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento comprobatório retido, sendo anexado à ata.

IV. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 22. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, de forma *incontinenti*, emitirá o boletim de urna em 3 (três) vias e designará um dos membros para lavrar a ata de eleição, constando o número de eleitores votantes de cada segmento.

Art. 23. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

I. lacrar a urna;

II. lavrar a ata da eleição que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do *campus* com os fatos motivadores da suspensão, guardando uma cópia como parte integrante da ata dos trabalhos da eleição;

III. recolher os materiais remanescentes utilizados e não utilizados no processo eleitoral e encaminhá-los à CCSCOE do IFSul.

V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A comissão organizadora local realizará a apuração dos votos.

Art. 25. Após a apuração, a comissão organizadora local lavrará uma ATA de apuração do processo e a encaminhará à CCSCOE.

Art. 26. Serão proclamados representantes Titulares os três primeiros candidatos, de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos por *campus*.

Art. 27. Serão proclamados representantes suplentes de cada segmento os candidatos que obtiverem o maior número de votos, subsequente aos candidatos considerados titulares.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 28. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I. maior tempo no IFSul;

II. maior idade.

Art. 29. Concluído o pleito, a CCSCOE encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFSul.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete à CCSCOE examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Edital.

Art. 31. A Comissão Eleitoral eleita em cada *campus* indicará entre seus membros, em reunião conjunta, um representante para integrar a Comissão Eleitoral Central.

Art. 32. Os membros da CCSCOE e da comissão organizadora local são inelegíveis para a COE;

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela CCSCOE.

Pelotas, 24 de setembro de 2012.

Mauro Bacci Giusti

Presidente da Comissão do Conselho Superior para escolha dos representantes da Comissão Eleitoral do IFSul.

ANEXO I

CALENDÁRIO

A consulta pública à comunidade do IFSul para a escolha dos membros das comissões eleitorais seguirá o calendário abaixo.

I. 28/09/12 a 01/10/12 – Divulgação do regulamento junto aos dirigentes e à comunidade dos *campi*.

II. 02/10 e 03/10/12 – Período de inscrição dos candidatos.

III. 03/10/12 – A Chefia de Gabinete de cada *campus* encaminhará a relação dos inscritos em envelope lacrado e devidamente assinado ao representante da CCSCOE no *campus*.

IV. 03/10/12 – Divulgação do resultado dos candidatos inscritos através de publicação em mural.

V. 04/10/12 – Recurso a ser apresentado até às 20 horas no Gabinete da Direção Geral do *campus*.

VI. 04/10/12 - Divulgação do resultado final dos candidatos inscritos através de publicação em mural.

VII. 05/10 a 09/10/12 – Período para a divulgação dos candidatos junto aos seus pares.

VIII. 10/10/12 – Eleição dos candidatos pela comunidade através do voto.

IX. 10/10/12 – Apuração dos votos e divulgação do resultado final em mural.

X. até 11/10/12 – Recurso a ser entregue até às 17 horas no Gabinete da Direção Geral do *campus*.

XI. 11/10/12 – Avaliação dos recursos e elaboração do relatório final da eleição.

XII. 16/10/12 - Reunião extraordinária do Conselho Superior.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F.:	1.4. SIAPE Nº:
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO
ELEITORAL DOCENTE

Nome _____

Campus de Lotação _____

SIAPE _____

Em ____/____/2012

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição _____

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F.:	1.4. SIAPE Nº.
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO
ELEITORAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome _____

Campus de Lotação _____

SIAPE _____

Em ____/____/2012

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição _____

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DISCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F.:	1.4. MATRÍCULA Nº:
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO
ELEITORAL DISCENTE

Nome _____

Campus de Lotação _____

Matrícula _____

Em ____/____/2012

Assinatura do responsável pela inscrição _____